

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 675/2013

Processo Administrativo n.º 36.984/2013 – Dispensa Licitatória, art 24, II da lei 8666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CETEC**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONDAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DO SOLO NO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM AMARAL AMANDO DE BARROS DE BOTUCATU

Valor (R\$) 4.850,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 361

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.665.727/0001-29, sediada na Av Nicolau Zarvos, n.º 1925, Jardim Aeroporto, CEP: 16.401-371, Lins/SP, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo n.º 36.984/13 - Dispensa Licitatória, artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerà pelas disposições do processo, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente a contratação de empresa para realização de sondagem para caracterização do solo no parque municipal Joaquim Amaral Amando de Barros de Botucatu, nos moldes das especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária e do Projeto, anexados ao presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução das obras e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Projeto, e, em especial, a proposta da CONTRATADA, as especificações de serviços e quantitativos (custos unitários e totais).

2.2 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. – O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta dias) a contar da assinatura deste sendo que o prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar da data da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e respeitando o cronograma físico financeiro.

3.2 – Os materiais e serviços estarão sujeitos à verificação da quantidade, inspeção, teste e análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela CONTRATANTE e de acordo com as normas da ABNT.

3.3 – Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada a CONTRATANTE se reserva o direito de devolver os materiais reprovados ou recusar os serviços, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes e, imediata reposição.

3.4 – A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas nos itens anteriores, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária bem como se vincula aos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **4.850,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais)** no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 0215 - SECRETARIA DE MEO AMBIENTE - 021501 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE - 3390390500 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - FICHA Nº 361.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecendo o item 4.1., retro, se dará em até trinta dias após o término dos serviços e entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA deverá obedecer na execução dos serviços todas as normas técnicas e especificações que regem a matéria;

8.2 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados de acordo com as normas deste Edital, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos.

8.3 - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

8.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

8.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 - Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

8.7 - Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.

8.8 - Indicar seu contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

relacionar com o objeto deste Edital.

8.9 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos volumes de serviços a serem executados até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

9.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

9.3 – Receber os materiais em estrita observância das especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

9.4 – Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

9.5 – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.

9.6 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

9.7 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n^o 8.666/93, alterada pelas Leis n^os. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

12.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

12.3 - O não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

12.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

12.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

12.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

12.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

12.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

12.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

12.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

13.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

27 NOV 2013

Botucatu, _____ de _____ de 2013.



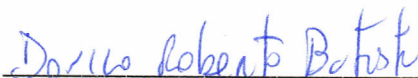
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal



FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CETEC
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª -



Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2ª -



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3